



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03  
R. J. J.

Ofício nº 131/2019

Piumhi/MG, 16 de Maio de 2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Apresentamos para deliberação desta Casa, o anexo projeto de Lei que “Autoriza a donatária oriunda da lei 2.049/2011 a construir nos lotes recebidos em doação e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Adeberto José de Melo  
Prefeito Municipal



Exmo. Senhor  
Antônio Astésio Tavares  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04  
J. B. P.

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2019

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remetemos a Vossa Senhoria e, por vosso intermédio, aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **“AUTORIZA A DONATÁRIA ORIUNDA DA LEI 2.049/2011 A CONSTRUIR NOS LOTES RECEBIDOS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal 2.049/2011 que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de lotes de terrenos de propriedade do Município de Piumhi, localizados na Rua Artede Almada Alvim esquina com a Rua Dr. José Pope e Rua Artede Almada Alvim nos fundos com a Rua A, ambos no Bairro Nova Esperança à Paróquia Nossa Senhora do Livramento, estabeleceu que a donatária terá o prazo de 05 (cinco) anos para edificar no terreno recebido em doação sob pena de reversão para a Municipalidade.

Ocorre que a estipulação de tal prazo tem impossibilitado a donatária de concretizar seus projetos, isso porque, segundo a legislação vigente, decorridos 05 (cinco) anos da data de doação o imóvel deverá ser revertido ao Município.

Ressalta-se que o Município não terá prejuízo com a prorrogação do prazo para construção, uma vez que, tendo procedido à doação considera-se a disponibilidade do imóvel, por outro lado, mantendo-se a

**EM BRANCO**

05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

condição de não alienação e prazo para construção, não há o que se falar em perda da característica social da doação.

Assim, remetemos o Projeto para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem esses Nobres *Edis*, **requerendo que seja o presente projeto votado em regime especial de urgência**, tendo em vista que estando o prazo para construção vencido, a donatária fica impossibilitada de realizar seus projetos, por força do prazo estabelecido na legislação anterior.

Na oportunidade, reiterando a V. Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 15 de Maio de 2019.

Atenciosamente,

  
ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

## LEI Nº 2049/2011

***"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de áreas urbanas de propriedade do Município de Piumhi à Paróquia Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências".***

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos seguintes lotes de terreno, de propriedade do Município de Piumhi à Paróquia Nossa Senhora do Livramento de Piumhi, com sede nesta cidade de Piumhi, na Praça Dr. Avelino de Queiroz nº 40, Centro, associação, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a evangelização mediante a catequese para todas as idades, bem como a celebração dos Sacramentos e Sacramentais, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 22.217.517/0025-47:

I- Um lote de terreno com área de 260,25m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), tendo 10,50 metros de frente e nos fundos, por 25,00 metros de cada lado, situado na Rua Artede Almada Alvim, esquina com a Rua Dr. José Pope, lote 01 da quadra A, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Artede Almada Alvim, nos fundos com a Rua A, lado direito com o lote 02 e do lado esquerdo com a Rua Dr. José Pope; havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS. O imóvel foi loteado, de acordo

**EM BRANCO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 29/07/2007, requerimento nº 1.341, de 27/08/2007, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências na Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999, devidamente registrado sob o nº 26.400, Livro 2-LH, fls. 06, no CRI desta cidade.

II- Um lote de terreno com área de 262,50m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), tendo 10,50 metros de frente e nos fundos, por 25,00 metros de cada lado, situado na Rua Artede Almada Alvim, lote 02 da quadra A, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Artede Almada Alvim, nos fundos com a Rua A, lado direito com o lote 03 e do lado esquerdo com o lote 01; havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS. O imóvel foi loteado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 29/07/2007, requerimento nº 1.341, de 27/08/2007, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências na Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999, devidamente registrado sob o nº 26.401, Livro 2-LH, fls. 07, no CRI desta cidade.

**Art. 2º** - Os valores das doações são de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cada lote de terreno, apurados mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 023/2011.

**Art. 3º** - As áreas doadas deverão ser utilizadas pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, sendo o objeto da construção de um templo para a evangelização e propagação da fé cristã, ficando assim desafetadas para fins desta Lei.

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

**Art. 4º** - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 5º** - Os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente as áreas doadas ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Art. 6º** - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei, correrão por conta da donatária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de dezembro de 2011.

  
Arlindo Barbosa Neto  
Prefeito Municipal

EM BRANCO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 31 /2019

**“AUTORIZA A DONATÁRIA ORIUNDA DA LEI 2.049/2011 A CONSTRUIR NOS LOTES RECEBIDOS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Piumhi/MG, **ADEBERTO JOSÉ DE MELO** no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A donatária dos imóveis recebidos por força da Lei n. 2.049/2011, cujas construções não tenham sido realizadas no prazo a que se refere o artigo 4º da referida norma, terá o prazo ampliado por mais 05 (cinco) anos, a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de Maio de 2019

  
ADEBERTO JOSE DE MELO  
P/ PREFEITO MUNICIPAL

**EM BRANCO**